



Despacho

Delegação e Subdelegação de Competências

Vereadora/Vereadores

I – Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 34º, conjugado com o n.º 2 do artigo 36º, ambos da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, o preceituado nos artigos 44º a 50º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, procedo à seguinte Delegação e Subdelegação de Competências na Senhora Vereadora e Senhores Vereadores:

Vice-Presidente

Henrique José Leocádio Lopes

No âmbito da Lei nº 75/2013, de 12 setembro:

Artigo 33º, nº 1:

Alínea f): Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba, no âmbito dos pelouros atribuídos.

Alínea t): Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do Município, no âmbito dos pelouros atribuídos.

Alínea ee): Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal, no âmbito dos pelouros atribuídos.

Alínea qq): Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares.

Artigo 35º, nº 1:

Alínea g): Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite de 5.000,00€ (cinco mil euros), excluído de IVA.

Alínea h): Autorizar o pagamento das despesas realizadas.

Alínea l): Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, no âmbito dos pelouros atribuídos.

Artigo 35º, nº 2:

Alínea a): Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais, no âmbito dos pelouros atribuídos.

Alínea c): Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal, no âmbito dos pelouros atribuídos.

Alínea d): Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação.

Alínea e): Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras, bem como proceder à aquisição de bens e serviços, no âmbito dos pelouros atribuídos.

Vereadora

Sílvia de Sousa Carranca Vieira dos Santos

No âmbito da Lei nº 75/2013, de 12 setembro:

Artigo 33º, nº 1:

Alínea f): Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba, no âmbito dos pelouros atribuídos.

Alínea t): Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do Município, no âmbito dos pelouros atribuídos.

Alínea v): Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal.

Alínea w): Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas.

Alínea y): Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos.

Alínea ee): Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal, no âmbito dos pelouros atribuídos.

Alínea ii): Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos.

Alínea jj): Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos.

Alínea rr): Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos.

Artigo 35º, nº 1:

Alínea g): Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite de 5.000,00€ (cinco mil euros), excluído de IVA.

Alínea h): Autorizar o pagamento das despesas realizadas.

Alínea l): Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, no âmbito dos pelouros atribuídos.

Artigo 35º, nº 2:

Alínea a): Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais, no âmbito dos pelouros atribuídos.

Alínea c): Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal, no âmbito dos pelouros atribuídos.

Alínea e): Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras, bem como proceder à aquisição de bens e serviços, no âmbito dos pelouros atribuídos.

Alínea j): Conceder autorizações de utilização de edifícios.

Alínea m): Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas, no âmbito dos pelouros atribuídos.

No âmbito do regime jurídico da urbanização e da edificação, aprovado pelo Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, delego, com autorização para subdelegar as seguintes competências:

Artigo 4º, n.º 5 e artigo 5º, n.º 3: Concessão de autorização de utilização dos edifícios ou suas frações, bem como as alterações de utilização dos mesmos.

Artigo 6º, n.º 9: Certificar os requisitos da operação de destaque, para efeitos de registo predial.

Artigo 8º, n.º 2: Direção da instrução do procedimento de controlo prévio das operações urbanísticas, sem prejuízo das competências do gestor do procedimento.

Artigo 11º, n.ºs 1, 2 e 10: Poderes no âmbito do saneamento e apreciação liminar.

Artigo 20º: Apreciação dos projetos de obra de edificação.

Artigo 53º, n.ºs 3 e 4: Prorrogação do prazo para conclusão das obras de urbanização.

Artigo 57º, n.ºs 1 e 2: A fixação das condições a observar na execução das obras de edificação.

Artigo 58º, n.º1: Fixação do prazo para a conclusão das obras de edificação.

Artigo 58º, n.º 6: Prorrogação do prazo para conclusão das obras de edificação.

Artigo 64º, n.º 2: Competência para determinar a realização de vistoria municipal para emissão de autorização de utilização.

Artigo 65º, n.º 3: Proceder às notificações, nos termos e para os efeitos aí previstos.

Artigo 76º, n.º 2: Prorrogação do prazo para requerer a emissão do alvará do ato de licenciamento ou autorização.

Artigo 81º, n.ºs 1 e 4: Decisão sobre o pedido de execução de trabalhos de demolição ou de escavação e contenção periférica.

Artigo 94º, n.ºs 1 e 4: Fiscalização das operações urbanísticas previstas no artigo 93º. e poder de solicitar colaboração de quaisquer autoridades administrativas e policiais.

Artigo 96º, n.º 1: Poder para ordenar a realização de vistorias aos imóveis em que estejam a ser executadas operações urbanísticas.

Artigo 105º, n.º 1: Ordenar a realização de trabalhos de correção ou alteração de obra.

Artigo 110º: Prestar a informação, nos termos e para os efeitos aí previstos.

Artigo 117º, n.º 1: Proceder à liquidação das taxas em conformidade com o respetivo regulamento municipal.

Artigo 117º, n.º 2: Autorizar o pagamento fracionado de taxas.

Artigo 119º: Manter atualizada a relação dos instrumentos jurídicos.

Praticar os seguintes atos previstos no Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização (Regulamento 386/2013, publicado no Diário da República, 2.ª série — N.º 194 — 8 de outubro de 2013):

Artigo 33º, n.º 7: (ocupação do espaço público no âmbito de operações urbanísticas) - Por decisão devidamente fundamentada em razões de interesse público, ordenar, pelo prazo que considere útil, a remoção dos elementos que integrem a ocupação de via pública objeto de licenciamento.

Artigos 78º e 79º: Realizar as Notificações e intimações aí previstas.

Vereador

António Luís Pinto Xavier

No âmbito da Lei nº 75/2013, de 12 setembro:

Artigo 33º, nº 1:

Alínea f): Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba, no âmbito dos pelouros atribuídos.

Alínea t): Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do Município, no âmbito dos pelouros atribuídos.

Alínea ee): Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal, no âmbito dos pelouros atribuídos.

Artigo 35º, nº 1:

Alínea g): Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite de 5.000,00€ (cinco mil euros), excluído de IVA.

Alínea h): Autorizar o pagamento das despesas realizadas.

Alínea l): Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, no âmbito dos pelouros atribuídos.

Artigo 35º, nº 2:

Alínea a): Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais, no âmbito dos pelouros atribuídos.

Alínea c): Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal, no âmbito dos pelouros atribuídos.

Alínea e): Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras, bem como proceder à aquisição de bens e serviços, no âmbito dos pelouros atribuídos.

II - São ratificados todos os atos administrativos entretanto praticados que estejam em conformidade com a presente delegação e subdelegação de competências.

IV- O presente despacho produz efeitos à data de 3 de Novembro de 2021.

Montemor-o-Novo, 12 de novembro 2021

O Presidente da Câmara Municipal



Olímpio Manuel Vidigal Galvão